



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu Nº 029/2022

APROVA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 22 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Alteração do Regulamento Universidade para Todos - Prouni da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 22 de agosto de 2022.

PROF. DR. ROGERIO AUGUSTO PROFETA

Presidente do Conselho Universitário

Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta

Reitor



Universidade de Sorocaba - UNISO

RG. 11.069.942-7

Regulamento do Programa Universidade para Todos – Prouni

Capítulo I

Dos Procedimentos de Execução do Programa

Art. 1º. O Programa Universidade para Todos – Prouni, sob a gestão do Ministério da Educação, destina-se à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais, para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, conforme o que estabelece a Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005.



Universidade de Sorocaba

Art. 2º. Este Regulamento visa definir os procedimentos da Universidade de Sorocaba na aplicação do *Programa*, tendo em vista as prerrogativas concedidas pelo Ministério da Educação às Instituições de Ensino Superior, referentes a:

I. critérios, na etapa final, para a seleção do estudante a ser beneficiado com a Bolsa Prouni, conforme o que estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

II. critérios para anuência e aceitação dos pedidos de transferência do usufruto da Bolsa Prouni, conforme o que estabelecem o inciso III e o § 6º do artigo 9º da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008.

III. critérios para manutenção da Bolsa Prouni, conforme o que estabelece o § 3º do artigo 3º da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008.

IV. critérios para suspensão do usufruto da Bolsa Prouni, conforme o que estabelece o inciso II do artigo 6º da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008; e

V. critérios para encerramento da Bolsa Prouni, conforme o que estabelecem os incisos V e XVI do artigo 10 da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Capítulo II

Da Seleção dos Candidatos

Art. 3º. A Universidade de Sorocaba cumpre a cota de Bolsas estabelecida pelo *Programa Universidade para Todos – Prouni*, considerando os candidatos ingressantes por meio de Processo Seletivo e outras formas de ingresso previstas na legislação regulamentar.

Art. 4º. O candidato ao Prouni poderá submeter-se ao processo seletivo do Prouni conforme a legislação.

§ 1º. O Representante Institucional, instituído de acordo com a Portaria MEC Nº 1.132, de 02 de dezembro de 2009, procederá à seleção dos candidatos no processo seletivo Prouni.

§ 2º. O candidato ingressante na Instituição por meio de processo seletivo do Prouni caracteriza-se como aluno regular da Universidade.



Universidade de Sorocaba

Capítulo III

Da Transferência da Bolsa

Art. 5º. De acordo com o que estabelece o artigo 3º, a Instituição poderá admitir transferência da Bolsa Prouni de candidatos selecionados para esse benefício na instituição de origem, desde que cumpridos os requisitos da legislação regulamentar.

Art. 6º. Haverá anuência da Instituição para transferência da Bolsa Prouni na mudança de Curso ou Habilitação, mesmo de área afim, desde que haja vaga disponível para filantropia.

§ 1º. O estudante ou candidato deverá ter concluído ao menos 01 (um) período letivo do seu curso com Bolsa Prouni.

Art. 7º. Haverá anuência da Instituição na transferência da Bolsa Prouni na solicitação de mudança de câmpus e de turno.

§ 1º. Na solicitação de mudança de turno, o estudante da Universidade deverá protocolar o seu pedido no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA.

§ 2º. A solicitação de mudança de turno só poderá ser feita por motivo de emprego e desde que o aluno já tenha concluído, pelo menos, 01 (um) período letivo de seu Curso com a Bolsa Prouni.

§ 3º. Na solicitação de mudança de turno, o aluno deverá apresentar:

- I. Declaração de Emprego com timbre da empresa, contendo número de telefone, endereço e horário de trabalho;
- II. Cópia da carteira de trabalho, da página com foto, da qualificação civil e registro de trabalho, ou cópia do contrato de estágio, apresentando o original dos documentos no ato de sua solicitação.

Capítulo IV

Da Manutenção da Bolsa

Art. 8º. Para manter-se no *Programa Universidade para Todos*, o estudante bolsista deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados no período.



Universidade de Sorocaba

§ 1º. O estudante que não tiver 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação nos componentes curriculares cursados no período, também poderá ter mantida sua Bolsa, desde que apresente justificativa à Coordenação do Prouni, constituída de acordo com a Portaria Normativa MEC Nº 11, de setembro de 2015.

§ 2º. A justificativa poderá ser apresentada pelo estudante por duas vezes.

§ 3º. A justificativa deverá ser protocolada no Setor de Bolsa de Estudo e Financiamento Estudantis.

Capítulo V Da Suspensão da Bolsa

Art. 9º. O estudante que, ao final de seu Curso, tiver componente(s) curricular(es) pendente(s), deverá solicitar, em formulário próprio, no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA, a suspensão da Bolsa Prouni, se não for efetuar sua matrícula.

§ 1º. O estudante na situação do *caput* deverá solicitar trancamento de matrícula, para ter direito à suspensão da Bolsa Prouni.

§ 2º. A suspensão da Bolsa Prouni não poderá ultrapassar dois períodos letivos consecutivos ou alternados.

Capítulo VI Do Encerramento da Bolsa

Art. 10. O estudante que não efetuar sua matrícula, conforme estabelece o Regimento da Universidade, perderá o vínculo com a Instituição e terá a Bolsa Prouni encerrada.

Art. 11. O estudante que, dentro do período letivo, deixar de frequentar o Curso, sem proceder ao trancamento de matrícula, conforme estabelece o Regimento da Universidade, também perderá o vínculo com a Instituição e terá a Bolsa Prouni encerrada.

Parágrafo único. O estudante que tiver a Bolsa Prouni encerrada deverá integralizar o seu Curso no prazo definido em seu Projeto Pedagógico, conforme o que estabelece o Regimento da Universidade.



Universidade de Sorocaba

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social – Colaps, estabelecida de acordo com a Portaria MEC nº. 1132, de 02 de dezembro de 2009, ouvida a Reitoria.

Art. 13. Este Regulamento só poderá ser alterado pela Reitoria ou por proposta do Representante Institucional da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social – Colaps, ouvida a Reitoria, e com aprovação do Conselho Universitário.